

RELATÓRIO TÉCNICO – ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO Nº : 16617-0-2011
PROCEDENCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
GESTORES : NELSON BAUMGRAZT
AURELINO PEREIRA DE BRITO
VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA
JOSÉ HELIO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : LUCIANA NASR

Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, bem como ao art. 219 e 224 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresenta-se o *relatório técnico* referente a indícios de irregularidades na gestão da Prefeitura do Município de Novo Mundo.

1. DA REPRESENTAÇÃO INTERNA

A Representação foi apresentada formalmente, consubstanciada da seguinte forma:

“1) PREMISSAS TIDA COMO IRREGULAR OU ILEGAL:

1.a) Agentes Passivos

Acúmulo ilegal de cargos e/ou funções públicas, alheia a Constituição/88, *ex vi*, o contido no art. 37, Inciso XVI, em desfavor dos seguintes funcionários municipais ora investigados:

- Sr^a **ALCYELLY VITORINO DE CARLI** – ocupante do cargo de Analista de Controle Interno em 02/01/2008, os atos de nomeações não mencionam designação para função gratificada, dessa forma, “*a priori*” concedidas irregularmente, c/c ausência de Lei específica;
- Sr^a **SAMANTHA DE FREITAS** – ocupante do cargo de Agente Administrativo em 17/09/2007, os atos de nomeações não mencionam designação para função gratificada, dessa forma, “*a priori*” concedidas irregularmente, c/c ausência de Lei específica;

1.b) Agentes Ativos

Agente: NELSON BAUMGRAZT

Tipicidade:

- Concessão irregular de função gratificada à servidora Alcyelly Vitorino de Carli, no valor de R\$ 6.793,00 (212,34 UPF's);

Agente: AURELINO PEREIRA DE BRITO

Tipicidade:

- Concessão irregular de função gratificada à servidora Alcyelly Vitorino de Carli, no valor de R\$ 5.586,00 (172,62 UPF's);
- Concessão irregular de função gratificada à servidora Samantha de Freitas,

no valor de R\$ 1.500,00 (46,89 UPF's);

Agente: VALÉRIO ORTÊNCIO SAVEDRA

Tipicidade:

- Concessão irregular de função gratificada à servidora Alcyelly Vitorino de Carli, no valor de R\$ 6.110,00 (185,15 UPF's);
- Concessão irregular de função gratificada à servidora Samantha de Freitas, no valor de R\$ 1.875,00 (56,82 UPF's);

Agente: JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Tipicidade:

- Concessão irregular de função gratificada à servidora Alcyelly Vitorino de Carli, no valor de R\$ 1.455,00 (41,79 UPF's);
- Ausência de regulamentação da Função Gratificada (arts. 19 a 21 da Lei Municipal nº 268/2008) de modo a impedir atos arbitrários em sua concessão, além de contrariar o princípio da legalidade, impessoalidade e publicidade;
- Concessão irregular de função gratificada à servidora Samantha de Freitas, no valor de R\$ 375,00”.

Do exposto, fizemos uma síntese da representação:

1) *Acúmulo ilegal de cargos e/ou funções públicas, alheia a Constituição/88, ex vi, o contido no art. 37, Inciso XVI, em desfavor dos seguintes funcionários municipais ora investigados:*

- Sr^a **ALCYELLY VITORINO DE CARLI** – ocupante do cargo de

Analista de Controle Interno em 02/01/2008, os atos de nomeações não mencionam designação para função gratificada, dessa forma, “*a priori*” concedidas irregularmente, c/c ausência de Lei específica;

– Srª **SAMANTHA DE FREITAS** – ocupante do cargo de Agente Administrativo em 17/09/2007, os atos de nomeações não mencionam designação para função gratificada, dessa forma, “*a priori*” concedidas irregularmente, c/c ausência de Lei específica;

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise da defesa será realizada em conjunto, sendo destacada a responsabilidade dos gestores cujas irregularidades forem mantidas.

Com relação ao gestor Nelson Baumgrazt ex-prefeito Municipal de Novo Mundo, o mesmo não apresentou defesa.

Em resposta ao ofício de fls. 44 e 45/TCE passamos a análise da documentação juntada às fls. 47 a 245/TCE:

Irregularidades apontadas - Com relação a Srª **ALCYELLY VITORINO DE CARLI** – ocupante do cargo de Analista de Controle Interno em 02/01/2008, os atos de nomeações não mencionam designação para função gratificada (em alguns meses de 2009 e em todo ano de 2010), dessa forma, “*a priori*” concedidas irregularmente, c/c ausência de Lei específica.

Resposta do gestor - Constan nos autos os seguintes atos de nomeação/indicação para o exercício de função gratificada da servidora **ALCYELLY VITORINO DE CARLI**:

1) Data: 02/01/2009

Ato: Indicação para Função Gratificada de Coordenação e Assessoramento da Administração da Previdência Municipal e do Departamento de Recursos Humanos (fl. 180 TCE-MT).

2) Data: 03/08/2009

Ato: Revogação da indicação acima mencionada (fl. 181/TCE-MT).

3) Data: 01/10/2009.

Ato: Portaria nº 175/2009 – Nomeação para o cargo de Coordenadora do Sistema de Controle Interno (fls. 127/TCE-MT).

4) Data: 02/11/2009.

Ato: Indicação para função de Coordenação e Assessoramento direto da Administração da Previdência Municipal, do departamento de Recursos Humanos e da documentação dos veículos da prefeitura (fls. 182/TCE-MT).

5) Data: 30/07/2010.

Ato: Portaria nº 267/2010 – Exoneração da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (fl. 164 TCE-MT).

6) Data: 21/12/2010.

Ato: Indicação para Função Gratificada de Coordenação e Assessoramento da Administração do Patrimônio e da documentação dos veículos da Prefeitura (fl. 193/TCE-MT).

7) Data: 01/04/2011.

Ato: Portaria nº 053/2011 – Nomeação para o cargo de Coordenadora do Sistema de Controle Interno (fl. 119/TCE).

ANÁLISE DA DEFESA: Salientamos que com relação ao ano de 2010 ficou comprovado nos autos a ausência de Portaria de Nomeação ou Indicação para Função Gratificada referente aos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2010, cuja responsabilidade era do gestor Sr. VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA. Consta nas folhas 152 a 154/TCE-MT a defesa apresentada pelo gestor, cujos argumentos são insuficientes para sanar os apontamentos, uma vez que, tendo ocorrido a exoneração do cargo de Coordenadora do Sistema de Controle Interno, torna-se indevido o pagamento da Gratificação de Função. Diante do exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

Ressaltamos que pode ser enviada Indicação para Função Gratificada, uma vez que essa modalidade está prevista no artigo 20 da Lei nº 265/2008 (fls. 203 a 214/TCE). Assim, o pagamento de Gratificação de Função a servidor efetivo não configura acúmulo de cargos, no entanto, os critérios para sua concessão devem ser urgentemente regulamentados (fls. 232 a 245/TCE-MT).

Desse modo, a concessão da função gratificada a servidora Alcielly Vitorino de Carli é regular, pois atende aos requisitos necessários para sua realização, conforme dispõe a legislação municipal de que trata a matéria a Lei nº 265/2008, artigos 19, 20 e 21, salientando que o artigo 21 dispõe que o valor atribuído a título de função gratificada não poderá exceder a 70% do salário do servidor que receberá a mesma.

Irregularidades apontadas - Com relação a Sr^a **SAMANTHA DE FREITAS** – ocupante do cargo de Agente Administrativo em 17/09/2007, os atos de nomeações não mencionam designação para função gratificada (no período de fevereiro de 2010 até janeiro de 2011), dessa forma, “*a priori*” concedidas irregularmente, c/c ausência de Lei específica.

Resposta do gestor – Constam nos autos os seguintes atos de nomeação/indicação

para o exercício da função gratificada da servidora **SAMANTHA DE FREITAS:**

Data: 02/02/2010.

Ato: Indicação para função gratificada de Coordenação das Publicações dos Atos Administrativos na Imprensa Oficial (fl. 183/TCE).

Data: 21/12/2010.

Ato: Indicação para função gratificada de Responsável pelo Controle da Frota (fl. 194/TCE).

Data: 01/02/2011.

Ato: Portaria nº 014/2011 – Nomeação para exercer a função de responsável pelo acesso aos sistemas fazendários (fl. 124/TCE-MT).

ANÁLISE DA DEFESA: Não foi constatado recebimento de gratificação sem ato de nomeação/indicação. Diante do exposto, considera-se SANADA A IMPROPRIEDADE.

Ressaltamos que pode ser enviada Indicação para Função Gratificada, uma vez que essa modalidade esta prevista no artigo 20 da Lei nº 265/2008 (fls. 203 a 214/TCE).

Desse modo, a concessão da função gratificada a servidora **SAMANTHA DE FREITAS** é regular, pois atende aos requisitos necessários para sua realização, conforme dispõe a legislação municipal de que trata a matéria a Lei nº 265/2008, artigos 19, 20 e 21, salientando que o artigo 21 dispõe que o valor atribuído a título de função gratificada não poderá exceder a 70% do salário do servidor que receberá a mesma.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, restaram mantidas as seguintes irregularidades:

a) Gestor: **VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA.**

Pagamento de gratificação a Sr^a **ALCYELLY VITORINO DE CARLI** sem a Portaria de Nomeação ou Indicação para Função Gratificada referente ao meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2010.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
20/01/2012.

LUCIANA NASR

Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 16617-0-2011
PROCEDENCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PROCESSO Nº : 16617-0-2011
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
GESTORES : NELSON BAUMGRAZT
AURELINO PEREIRA DE BRITO
VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA
JOSÉ HELIO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : LUCIANA NASR

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 20/01/2012.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal